PROJETO DE LEI Nº, DE 2020

(Do Dep.Júlio Delgado)

Institui a política tarifária de energia elétrica aplicada, em março de 2020, às distribuidoras e concessionárias deste setor, devido à emergência em saúde pública – COVID -19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui a política tarifária de energia elétrica, aplicada em março de 2020, pelas distribuidoras e concessionárias, durante o ano de 2020, devido ao enfrentamento de emergência de saúde pública internacional decorrente do Coronavírus - COVID – 19

Art. 2º A política tarifária, aplicada em março de 2020, pelas distribuidoras e concessionárias de energia elétrica, não poderão sofrer alterações em seus repasses aos consumidores residenciais, comerciais e industrias até dezembro de 2020.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A quarentena imposta pela Pandemia do Coronavírus reflete, diretamente, no consumo de energia elétrica em todo o país, sabendo que a maior parte do consumo brasileiro se dá pelas empresas e indústrias que estão em volume reduzido de produtividade e, em sua maioria fechadas. Dessa forma, a previsão feita pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) em conjunto com a Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), no final do mês de março de 2020, é que o sistema



passará de alta de 4,2% a queda de 0,9% em decorrência do recuo na atividade econômica, o que influencia diretamente no consumo de energia.

Ressalta - se que por evidências trazidas por esses órgãos ONS, CCEE e EPE, haverá nesse período de quarentena, devido ao enfrentamento de emergência de saúde pública internacional decorrente do Coronavírus - COVID – 19, uma necessidade menor de geração de energia elétrica pelas hidrelétricas, o que propiciará a reserva de água em seus reservatórios, não havendo necessidade de racionamento e utilização de bandeiras tarifárias diferenciadas mesmo em períodos de seca, evidenciando, por fim, o descabido repasse aos contribuintes, sabendo que, em 2014 a queda no setor de energia elétrica propiciou pelas distribuidoras empréstimos pela CCEE, um valor de R\$21,2 bilhões, e que os reflexos deste foram os repasses às contas de luz aos diversos contribuintes brasileiros.

Portanto, a proposta desse Projeto de Lei, permite resguardar os consumidores, residenciais, comerciais e industriais, de possíveis aumentos pelas distribuidoras de energia elétrica, dos repasses que possam acontecer para compensar essa queda no consumo, ocorrida no período de quarentena proposta pelos entes federais, estaduais e municipais, em um período póspandemia, onde a economia estará retomando o seu crescimento e não incorram em aumento de gastos com energia elétrica.

Diante do exposto, conto com o apoio das Senhoras e Senhores Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões, em

de

de 2020.



